PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE:

LEI Nº. .....DE..... DE ..... DE 2018.

"Autoriza a Abertura de Crédito Especial no valor de R$ 185.909,98 - SMAPA".

F.F, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320/1964, a abrir um Crédito Especial no valor de **R$ 185.909,98** (Cento e oitenta e cinco mil e novecentos e nove reais com noventa e oito centavos), com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2018/2021, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e na LOA – Lei Orçamentária Anual, ambas de 2018, no programa **"0201 – Procampo"**, na ação **"3009 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente"**, com o elemento abaixo relacionado, para aplicação junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, como segue:

Suplementação:

DOTAÇÃO	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR	RECURSO
07.01.20.606.0201.3009	3.44.90.52	Equipamentos e Material Permanente	185.909,98	1285*

(*) Recurso 1285 – CONV MAPA/ CEF/CONTRATO DE REPASSE 872297/2

Art. 2º – Servirá de cobertura para o Crédito Especial no artigo anterior, o valor correspondente ao valor de repasse do Ministério da Agricultura no contrato nº872297/ MAPA/CAIXA.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, de de 2018.

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretário Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o projeto de lei que: ***"Autoriza a Abertura de Crédito Especial no valor de R$ 185.909,98 - SMAPA".***

A abertura do presente Crédito Especial se faz necessária, para que a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, adquira plainas contempladas no Contrato de Repasse nº 872297/MAPA/CAIXA, para que a Secretaria de Agricultura possa atender a Cláusula quinta – Do Acompanhamento e Desbloqueio de Recursos, item 5.7 – O instrumento será rescindido na hipótese de inexistencia da execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela ou sem comprovação da execução financeira por mais de 360 dias contados a partir do primeiro desbloqueio de recursos ou subsequentes.

Pelo exposto e, principalmente pela relevância do tema, é que estamos encaminhando o presente projeto de lei para apreciação desse Legislativo, esperando aprovação por parte dos ilustres Vereadores.

Sant'Ana do Livramento, 17 de outubro de 2018.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO/RS
"Cidade símbolo da Integração brasileira com países do MERCOSUL"
(Lei Federal 12.095 de 19/11/2009)
Secretaria Geral de Governo

Memorando 213/2018

Em 24 de setembro de 2018

Ilma. Sra.
Carolina Formoso Menezes
MD. Secretário Municipal de Agricultura
N/C

Senhora Secretária:

Pelo presente, relativamente ao contrato de repasse formalizado em 2018 de nº 872297/2018/MAPA/CAIXA, que prevê a aquisição de plainas de arrasto, emenda parlamentar do Deputado Federal Carlos Gomes, cuja análise técnica já foi aprovada pela Caixa Econômica Federal, conforme documentação encaminhada pela Secretaria Municipal de Agricultura, encaminhamos cópia do Contrato de Repasse para os registros necessários e abertura da conta corrente vinculada ao contrato, bem como cadastrar o recurso para que a Secretaria de Planejamento possa encaminhar a abertura de crédito especial à Câmara de Vereadores e posteriormente efetuar a abertura de processo licitatório.
Contrato 872297/2018 - conta 006.00647073-9

Valor de Repasse R$ 185.909,98, valor de contrapartida R$ 25.520,02, Investimento de R$ 211.430,00
Solicitamos o encaminhamento da abertura de crédito especial, cujo cadastro está sendo efetuado na Contabilidade da Fazenda para posterior encaminhamento de processo licitatório, com os documentos aprovados pela caixa, disponíveis em sua secretaria.

Sendo o que tínhamos para o momento,

Carlos Enrique Civeira
Secretário Geral de Governo

Nara Sirlene Har Rubim
Assessora Técnica Gestão de
Convênios e Contratos

NO D A PROPOSTA:
4/201

TO:

ção d Máquinas e Equipamentos

IFIC TIVA:

Ana d Livramento/RS, por ser o município que possui o segundo maior território do Estado do Rio Grande do Sul, com 37 k², possui uma vasta malha viária formada de estradas e corredores vicinais, por onde são transportados insumos s pro iedades rurais -adubos, corretivos, sementes, sal minera- e é realizado o transporte de retirada do que é produzido icultu a e na pecuária, como arroz, soja, leite, bovinos de corte, ovinos, mel, frutas, hortaliças e produtos processados em ndústr as familiares localizadas na zona rural, como queijo, doce de leite, iogurte, rapaduras. A Prefeitura Municipal n parq e de máquinas com quantidade de equipamentos insuficiente e incompatível com a quantidade de estradas, que am a roximadamente 4.000 quilômetros segundo levantamentos já realizados. Com isso, o investimento em aquisição de máq nas para estruturar as patrulhas da prefeitura, tanto em quantidade como em qualidade, é uma proposição continua lo sa r ou minimizar o déficit existe de equipamentos. Os objetos a serem adquiridos, plainas niveladoras de solo, serão dos e regiões que possuem corredores vicinais de menor largura e onde não se justifica o uso de motoniveladora, que é uipam ento de grande porte e que pode ser melhor aproveitado em estradas vicinais de maior largura e de maior trafego de los. A localidades do município que serão atendidas pelo empreendimento proposto estão em um raio de no máximo e cin quilômetros do centro urbano, onde se concentram e se localizam pequenas propriedades rurais de perfil familiar. ifica ente, as localidades estão sediadas no primeiro distrito denominado Livramento – sede administrativa, com as ntes nominações e distâncias da sede do município: Arroio da Cruz (25 km), Arroio do Salso (13 Km), Campo de eraçã (18 Km), Caneleira (13 Km), Fepagro (13 km), Cerro dos Cabritos, Cerro do Chapéu (12 Km), Cerro dos Diniz, dos funhoz (22 Km), Cerro do Trindade (20 Km), Cerro de Palomas (18 Km), Cerro Verde, Cerro da Vigia (10 Km), do R io (10 Km), Colônia Velha (15 Km), Faxina - lado de cá - 30 Km), Floretina (23 Km), Gambeta – lado de cá -(23 Ibira uitã (15 km), Marco do Lopes (8 Km), Passo do Guedes – lado de cá - (17 Km), Passo do Mingote (7 Km), Passo edras Rincão da Bolsa (13 Km), Rincão da Vigia (10 Km), Rincão de Palomas (25 Km), Rincão da Roça (13 Km), Rincão Ribeir s (6 Km), e no quarto distrito denominado Pampeiro com as seguintes denominações e distâncias da sede do cípio Arroio da Cruz (28 Km), Banhado da Cruz (31 Km), Cerro Agudo (29 Km), Cerro da Cruz (32 Km), Passo do o (18 Cm), Passo do Guedes (ponte-lado de cá) 17 Km, Rincão da Roça (13 Km), Tafona – ponte - (24 Km), Vinhedos a Coli a (21 Km). 0s benefícios econômicos positivos serão obtidos em razão da disponibilização de estradas trafegáveis, itind que os produtores transportem os produtos resultantes de suas atividades agropecuárias, sem causar danos e ciar u valor. Além de permitir a integridade e qualidade dos produtos agrícolas, pois estradas com boa trafegabilidade ovem menor manutenção e menor troca de peças de veículos e caminhões. Benefícios sociais: por estradas vicinais, além insit de veículos de produtores rurais, caminhões que levam e trazem insumos e produção, e veículos de concessionárias nergia elétrica, também transitam veículos escolares que levam e buscam alunos até escolas na área rural. Estradas que cem oas condições de trafegabilidade, promovem o trânsito contínuo de veículos escolares, fazendo com que crianças abita o meio rural, possam acessar a escola sem maiores problemas, mantendo uma continuidade na educação. Diante da ção a resentada, asseguramos que o investimento na aquisição destes equipamentos (plainas hidráulicas) serão de suma rtânc a para que a prefeitura de Sant'Ana do Livramento possa fortalecer a matriz produtiva do município. A prefeitura ui un parque de máquinas insuficiente para suprir a demanda existente, fazendo-se necessário e justificando-se assim, a sição e novas máquinas geridas. O município foi contemplado com a Emenda Parlamentar do Dep. Federal Carlos Gomes, ente a Programa do MAPA de Fomento do Setor Agropecuário, no valor de R$ 200.000,00,

1 - DADOS DO CONCEDENTE

NCE ENTE:	NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG:
00	MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO

CPF DO RESPONSÁVEL:	NOME DO RESPONSÁVEL:	
242.044.049-87	BLAIRO BORGES MAGGI	
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL:		**CEP DO RESPONSÁVEL**
AVENIDA ARY COELHO, 633, CIDADE SALMEN - VILA BIRIGUI		78705050

2 - DADOS DO PROPONENTE

ONEN TE: 961/0 01-59					
O SO IAL DO PROPONENTE: IPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO					
REÇ JURÍDICO DO PROPONENTE: IVAI AVIA CORREA, 858					
DE: NA O LIVRAMENTO	UF: RS	CÓDIGO MUNICÍPIO: 8845	CEP: 97573010	E.A.: Administração Pública Municipal	DDD/TELEFONE: 5539681126
O: AIX ECONOMICA	AGÊNCIA: 0505-3		CONTA CORRENTE: 0066470739		
DO RE SPONSÁVEL: 4.770 49	NOME DO RESPONSÁVEL: SOLIMAR CHAROPEN GONCALVES				
REÇ DO RESPONSÁVEL: DOM EDRO II, 3246, CASA - WILSON				CEP DO RESPONSÁVEL: 97578435	

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

VALOR GLOBAL:		R$ 11.4
VALOR DA CONTRAPARTIDA:		R 25.5
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2018	R$ 85.9
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:		R 25.52
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:		R$
VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:		R$
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	18/09/2018	
FIM DE VIGÊNCIA:	30/11/2019	
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2019	

5 - PLANO DE TRABALHO

n°:	1			
ficação	Aquisição de Máquinas e Equipamentos			
le de	**edida:** UN	**Quantidade:** 3.0	**Valor:**	R$ 211.430,00
Previs	**):** 01/10/2018	**Término Previsto:** 30/11/2019	**Valor Global:**	R$ 211.430,00
S	**unicípio:** 8845 - SANTANA DO LIVRAMENTO		**CEP:**	97577-010
ço:	ıa Rivadávia Corrêa, 858			
Fase	**':** 1			
ficaçã	**:** Plaina hidraulica niveladora traseira 5,9 metros			
idade	**Valor:**	**Início Previsto:**	**Término Previsto:**	
1	UN R$ 48.856,00	01/10/2018	01/08/2019	
Fase	**':** 2			
ficaçã	**:** Plainas hidráulica niveladora traseira mín. 7,8 metros			
idade	**Valor:**	**Início Previsto:**	**Término Previsto:**	
2	UN R$ 162.574,00	01/10/2018	01/08/2019	

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO

DESE	**MBOLSO:** Dezembro	**ANO:** 2018
A N°:	**1**	VALOR DA META: R$ 185.909,98
RIÇÃ	**):** Aquisição de Máquinas e Equipamentos	
OR D	**REPASSE:** R$ 185.909,98	**PARCELA N°:** 1

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MUNICIPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO

DES	**MBOLSO:** Dezembro	**ANO:** 2018
A N°:	**1**	VALOR DA META: R$ 25.520,02
RIÇ	**O:** Aquisição de Máquinas e Equipamentos	
OR D	**REPASSE:** R$ 25.520,02	**PARCELA N°:** 1

8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: PLAINA HIDRÁULICA NIVELADORA TRASEIRA com comprimento mí mo d m, largura externa do rodado mínima de 2,4 m.			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Assentamento BOM SERÁ - 2º Distrito Itaquatiá			
CEP: 97573-000	**UF:** RS	**MUNICÍPIO:** 8845 - SANTANA DO LIVRAMENTO	
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 48.856,00	**V.TOTAL:** R 48.8
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: PLAINA HIDRÁULICA NIVELADORA TRASEIRA, com comprimento mí mo d m, largura externa do rodado mínima de 2,2 m.			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Rivadávia Correa, 858			
CEP: 97577-010	**UF:** RS	**MUNICÍPIO:** 8845 - SANTANA DO LIVRAMENTO	
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 2,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 81.287,00	**V.TOTAL:** R$ 62.57
OBSERVAÇÃO:			

9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	**Total**	**Recursos**	**Contrapartida Bens e Serviços**	**Rendime to de Aplica ão**
449052	R$ 211.430,00	R$ 211.430,00	R$ 0,00	R$
TOTAL GERAL:	**R$ 211.430,00**			

10 - DECLARAÇÃO

la qua dade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____
ara ef itos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro
acion l ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos
la dota ões consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

ede D ferimento,

Local e Data	Proponente

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data	Concedente (Representante legal do Órgão ou Entidade

12 - ANEXOS

Comprovantes de Capacidade Técnica e Gerencial

e do A	rquivo:
idade	ecnica 001.jpg

Comprovação da Contrapartida

e do A	rquivo:
ração	e cp 001.jpg

Grau de Sigilo
#PÚBLICO

CONTRATO DE REPASSE Nº 872297/2018/MAPA/CAIXA

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO.

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, Instrução Normativa MPDG Nº 02, de 24/01/2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Gestor do Programa para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Gestor do Programa e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

SIGNATÁRIOS

I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Gestor do Programa Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.406/0001-68, com sede na Esplanada dos Ministérios - Bloco D - Brasília/DF - CEP: 70.043-900, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 1º de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado na Assembléia Geral de 19/01/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Mandatária da União, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por LUIZ FERNANDO BELLETTI MACHADO, RG nº 6002474391, expedido por SSP/RS, CPF nº 421.116.170-91, residente e domiciliado em Alameda Buenos Aires, 97 / 5° Andar - Nossa Senhora das Dores 97.050-545 , conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília/DF, no livro 3323-P, fl 72, em 13/06/2018 e , doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II – CONTRATADO – MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 88.124.961/0001-59, neste ato representado pelo respectivo Prefeito Municipal,

CAIXA Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

Senhor SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES, portador do RG nº 103843850 expe dido por (SJS/RS), e CPF nº 537.454.770-49, residente e domiciliado em Dom Pedro I nº 3246, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

CONDIÇÕES GERAIS

I - OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE
Aquisição de Máquinas e Equipamentos.

II - MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO
Santana do Livramento - RS.

III - CONTRATAÇÃO SOB LIMINAR
(x) Não ( ) Sim
Apenas no caso de contratação sob liminar, aplica-se a Cláusula Décima Sétima de sse Contrato de Repasse – Condições Gerais.

IV – CONTRATAÇÃO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA
(x) Não ( ) Sim

V - DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA
Recursos do Repasse da União R$ 185.909,98 (cento e oitenta e cinco mil e novecer os e nove reais e noventa e oito centavos).
Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTC RA R$ 25.520,02 (vinte e cinco mil e quinhentos e vinte reais e dois centavos).
Recursos do Investimento (Repasse + Contrapartida) R$ 211.430,00 (duzentos e onze mil e quatrocentos e trinta reais).
Nota de Empenho nº 2018NE800300, emitida em 19/06/2018, no valor de R$ 185.909, 98 (cento e oitenta e cinco mil e novecentos e nove reais e noventa e oito centavo), Unidade Gestora 135098, Gestão 0001.
Programa de Trabalho: 20608207720ZV0043.
Natureza da Despesa: 444042.
Conta Vinculada do CONTRATADO: agência nº 0505, conta nº 006.00647073-9.

VI - PRAZOS
Data da Assinatura do Contrato de Repasse: 18/09/2018.
Término da Vigência Contratual: 30 de Novembro de 2019.
Prestação de Contas: até 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.
Arquivamento: 10 anos contados da apresentação da prestação de contas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA ou do decurso do prazo para apresentação da prestação de contas.

VII - FORO
Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Estado do Rio Grande do Sul.

VIII - ENDEREÇOS
Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: Rua Rivadavia Correa - 858 - Centro - CEP 97573-010 - Santana do Livramento - RS.

ndereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: Alameda Buenos Aires, 77 / 5 Andar - Nossa Senhora das Dores 97.050-545.

NDEREÇOS ELETRÔNICOS:
ndereço eletrônico do CONTRATADO: gmclivramento@yahoo.com.br.
ndereço eletrônico do CONTRATANTE: gigovsm@caixa.gov.br.

Pelo presente instrumento, as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

1 – O Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV) é parte integrante do presente Contrato de Repasse, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

2.1 - DA CONTRATANTE

I. analisar e aceitar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
II. celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
III. acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
IV. transferir ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
V. comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
VI. monitorar e acompanhar a conformidade física e financeira durante a execução do presente instrumento;
VII. analisar eventuais solicitações de reprogramação dos Projetos Técnicos, submetendo-as, quando for o caso, ao Gestor do Programa, mediante o pagamento de taxa de reanálise;
VIII. verificar a realização do procedimento licitatório pelo CONTRATADO, atendo-se à documentação no que tange: a contemporaneidade do certame, aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência, ao respectivo enquadramento do objeto ajustado com o efetivamente licitado, ao fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis, ou registro no SICONV que a substitua;

IX. aferir a execução do objeto pactuado, conforme pactuado no Plano de Trabalho por meio da verificação da compatibilidade entre estes e o efetivamente executado, a sim como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, de acordo co n o disposto na Cláusula Quinta;

X. verificar a existência da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quand se tratar de obras e serviços de engenharia;

XI. designar, em 10 dias contados da assinatura do instrumento, os servidore ou empregados responsáveis pelo seu acompanhamento;

XII. divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a val res devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução tota do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;

XIII. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independ nte de autorização judicial;

XIV. notificar previamente o CONTRATADO a inscrição como inadimplente no SICO NV, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do instrumento, devendo ser incluída no aviso a respec iva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, e o Poder Legislativo do ór ão responsável pelo instrumento;

XV. receber e analisar a prestação de contas encaminhada pelo CONTRATADO e ou UNIDADE EXECUTORA, bem como notificá-lo quando da não apresentação da Prestação de Contas no prazo fixado, e/ou quando constatada a má aplicação os recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especia

XVI. solicitar à instituição financeira albergante da conta vinculada a devolução imed ta dos saldos remanescentes dessa conta específica do instrumento para a conta úr ca do Tesouro Nacional, nos casos aplicáveis.

XVII. assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou de ocorrência de fato relevante, de modo a evitar s ua descontinuidade;

XVIII. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos ao acompanhamento da execução do objeto, registrando aqueles que por sua nature za não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-o atualizado.

2.2 – DO CONTRATADO

I. consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclus o, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no ca so de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recurs s para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do s u Orçamento;

II. observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição e m restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000

III. comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhor a, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte e m montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;

IV. definir o regime de execução do objeto do Contrato de Repasse como indireto;

V. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar to a documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Contrato e Repasse, de acordo com os normativos do programa, bem como apresent r documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovaçõ s

d e projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços p ıblicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;

VI. e xecutar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no C ontrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços c om a respectiva ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados.

VII. a presentar ao CONTRATANTE declaração de capacidade técnica, indicando o s ervidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia.

VIII. a ssegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos r odutos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os n ormativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios q ue possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando d etectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;

IX. s elecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as d iretrizes estabelecidas pelo Gestor do Programa, podendo estabelecer outras que t usquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à C ONTRATANTE sempre que houver alterações;

X. e alizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, quando optar pelo e gime de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e u as alterações ou da Lei 12.462, de 04 de agosto de 2011 e sua regulamentação, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos l egais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do p ercentual de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizado e o respectivo d etalhamento de sua composição;

XI. a presentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o a tendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;

XII. e xercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o CTEF – Contrato de E xecução e/ou Fornecimento de Obras, Serviços ou Equipamentos.

XIII. e stimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do o bjeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por e stes investimentos;

XIV. n o caso dos Estados, Municípios e Distrito Federal, notificar os partidos políticos, os s indicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

XV. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

XVI. prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;

XVII. fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

XVIII. prever no edital de licitação e no CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;

XIX. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e

informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e regi trar no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sist ma, mantendo-os atualizados;

XX. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administr tivo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públ os, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repa se, comunicando tal fato à CONTRATANTE;

XXI. registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado ela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicaçã , o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executores da fiscalização de obras, e os boletins de medições;

XXII. manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, pa a o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionados ao convê io, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;

XXIII. incluir nas placas e adesivos indicativos das obras, quando o objeto do instrume nto se referir à execução de obras de engenharia, informação sobre canal para o regi tro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no "Manual de Uso da Ma ca do Governo Federal - Obras" da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;

XXIV. ao tomar ciência de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrat va, cientificar os Ministérios Público Federal e Estadual e a Advocacia Geral da União.

XXV. atender ao disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004 e IN MPDG nº 02, de 24 de janeiro de 2018, relativamente à promoção de acessibilida de das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;

XXVI. compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;

XXVII. prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei 8.666/93 c/c a Súmula nº 2 58 do Tribunal de Contas da União;

XXVIII. nos casos de transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, observa o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, e suas alterações, n as licitações que realizar, no caso de contratação de obras ou serviços de engenha a, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração firmada pelo representante le al do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA acerca do atendimento ao dispo to no referido Decreto;

XXIX. utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos term s da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, preferencialmente a sua forma eletrônica, devendo s r justificada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a impossibilidade e sua utilização;

XXX. apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empre a vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societá o servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade e economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização des a obrigação;

I. registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;

II. inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;

III. atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;

IV. consultar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, sendo vedada a participação na licitação ou contratação de empresa que consta como impedida ou suspensa;

V. consultar no Cadastro Nacional de Condenações Civis a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, no que tange a registro de ato de improbidade administrativa e inelegibilidade supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça;

VI. apresentar à CONTRATANTE relatório de execução do empreendimento contendo informações sobre a execução físico-financeira do Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de desembolso estabelecido;

VII. responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;

VIII. divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do repasse e o nome do CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

IX. comprometer-se a utilizar a assinatura do Gestor do Programa acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

XL. responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;

XLI. aplicar, no SICONV, os recursos creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio do SICONV, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;

XLII. autorizar o CONTRATANTE ou sua mandatária para que solicitem junto à instituição financeira albergante da conta vinculada, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso

os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

XLIII. autorizar ao CONTRATANTE solicitar, à instituição financeira albergante da conta vinculada, o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto;

XLIV. estar ciente sobre a não sujeição ao sigilo bancário, quanto a União e respectivos órgãos de controle, por se tratar de recurso público;

XLV. dar ciência da celebração do Contrato de Repasse ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;

XLVI. divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;

XLVII. disponibilizar, em sítio oficial na internet, ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos/, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, podendo ser suprida a publicação na internet pela inserção de link na página oficial do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.

XLVIII. indicar a obrigatoriedade de contabilização e guarda dos bens remanescentes e manifestar compromisso de utilização dos bens para assegurar a continuidade de programa governamental, estando claras as regras e diretrizes de utilização;

XLIX. responder, na figura de seus titulares, na medida de seus atos, competência e atribuições o CONTRATADO e solidariamente, quando for o caso, a UNIDADE EXECUTORA, por desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do instrumento;

L. apresentar, via SICONV, o Plano de Sustentabilidade do empreendimento ou equipamento a ser adquirido e comunicar ao respectivo Poder Legislativo o compromisso assumido;

LI. observar as condições para reprogramação do CR estabelecidas na IN MPDG nº 02/2018;

LII. tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, até o limite do valor dos Recursos de Repasse descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS e de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

3.1 – O CONTRATADO aportará o valor dos Recursos de Contrapartida descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS de acordo com os percentuais e as condições estabelecidas na legislação vigente e de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao presente Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do presente Contrato de Repasse terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta de cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

4 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse.

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, conforme diretrizes da Portaria interministerial MPDG/MF/CGU 424/2016 e do Gestor do Programa.

4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

4.3 - Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea "a" da Lei nº 9.504/97.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, LIBERAÇÃO E DESBLOQUEIO DE RECURSOS

5. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a sua plena execução, respondendo o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento, não cabendo a responsabilização do CONTRATANTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONTRATANTE.

5.1 No acompanhamento da execução do objeto serão verificados:

I – a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
II – a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no plano de trabalho, os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
III – a regularidade das informações registradas pelo CONTRATADO no SICONV;
IV – o cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas.
V – a conformidade financeira

5.2 O CONTRATANTE comunicará ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUT(RA quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica apurados durante a execução do instrumento, suspendendo o desbloq eio de recursos, ficando estabelecido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para saneam nto ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por i ual período.

5.3 O CONTRATANTE reportará decisão quanto à aceitação ou não das justificat vas apresentadas e, se for o caso, realizará procedimento de apuração de dano ao er rio, ensejando registro de inadimplência no SICONV e imediata instauração de Tomad de Contas Especial.

5.4 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembols de acordo com as metas e fases ou etapas de execução do objeto e será realizada ob bloqueio, após eficácia contratual, respeitando a disponibilidade financeira do Gesto do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.4.1 - A liberação de recursos deverá ocorrer da seguinte forma:

I - exceto nos casos de instrumento com parcela única, o valor do desembolso a er realizado pelo Gestor do Programa ou pela mandatária referente à primeira parcela, ão poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor global do instrumento;

II - a liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada a (ao):

a) envio pela mandatária e homologação pelo Gestor do Programa da Síntese do Proj to Aprovado - SPA quando o objeto do instrumento envolver a execução de obras e servi os e engenharia enquadrados nos incisos II e III do art. 3º da Portaria Interministe al MPDG/MF/CGU nº 424/2016;

b) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo Gestor do Progra a ou mandatária;

c) adimplência no CAUC do Contratado que possui até 50.000 habitantes e que esta a inadimplente no momento da assinatura do CR;

III - a liberação das demais parcelas está condicionada a execução de no mínimo 7(% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

5.4.2 – Não haverá a liberação da primeira parcela de recursos ao Contratado que poss a CR sem execução financeira há mais de 180 (cento e oitenta) dias.

5.5 - O cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho deverá estar e m consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento.

5.6 - Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONTRATADO, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execuç o estabelecido no referido processo licitatório.

o

3.3 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do presente Contrato de Repasse terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta de cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

4 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse.

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, conforme diretrizes da Portaria interministerial MPDG/MF/CGU 424/2016 e do Gestor do Programa.

4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

4.3 – Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea "a" da Lei nº 9.504/97.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, LIBERAÇÃO E DESBLOQUEIO DE RECURSOS

5. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a sua plena execução, respondendo o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento, não cabendo a responsabilização do CONTRATANTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONTRATANTE.

5.1 No acompanhamento da execução do objeto serão verificados:

I – a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
II – a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no plano de trabalho, os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
III – a regularidade das informações registradas pelo CONTRATADO no SICONV;
IV – o cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas.
V – a conformidade financeira

7 – O instrumento será rescindido na hipótese de inexistência de execução financeira pós 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela ou sem comprovação da xecução financeira por mais de 360 dias contados a partir do primeiro desbloqueio de ecursos ou subseqüentes.

.8 – A autorização de desbloqueio dos recursos creditados na conta vinculada ocorrerá ondicionada a:

- a missão da autorização para início do objeto;
I - a apresentação do relatório de execução compatível com o cronograma de iese nbolso aprovado, devidamente atestado pela fiscalização do CONTRATADO /ou UNIDADE EXECUTORA;
III – o atendimento ao disposto nos Artigos 52 e 54 da Portaria Interministerial MPD G/MF/CGU nº 424/2016;
IV - a comprovação do aporte da contrapartida pactuada para a etapa correspondente;
V - a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXE UTORA;
VI – apresentação do termo de recebimento provisório da intervenção, nos termos do art. nº 7 , inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93, para o desbloqueio da última parcela de recu sos;

5.8. - O servidor indicado pelo CONTRATADO responsável pelo aco panhamento e fiscalização da obra deverá assinar e carregar no SICONV o rela ório de fiscalização referente a cada medição

5.8. - O CONTRATADO deverá verificar se os materiais aplicados e os serviços real zados atendem aos requisitos de qualidade estabelecidos pelas esp cificações técnicas dos projetos de engenharia aceitos

5.8. - A execução física será atestada conforme regramento disposto no Artigo 54 da Por aria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016.

5.8. – A aferição da execução do objeto, suas metas e fases ou etapas será realizada por meio da verificação da compatibilidade entre o efetivamente executado e o pactuado no P lano de Trabalho.

CL USULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO S RECURSOS

6 – As despesas com a execução do objeto do presente Contrato de Repasse correrão à con a de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com det rminação específica do Gestor do Programa, com incorporação ao presente Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é det rminada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o pre sente Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelament de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do o jeto contratado que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas consta tes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses prev tas em lei ou na Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2 16, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO e/ou UNID/ DE EXECUTORA incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;
II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
V - informações das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa de ste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá ser realizado em co nta bancária de titularidade do próprio CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTO A, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

a) por ato da autoridade máxima do Gestor do Programa;
b) no ressarcimento ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA por pagamer os realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Ges or do Programa e em valores além da contrapartida pactuada.

7.3.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigên ia do presente Contrato de Repasse, pagamento a pessoa física que não possua co ta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE e observado o limite de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por fornecedor ou presta or de serviços.

7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados pa ra despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do presente Contrato le Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde q e comprovadamente realizadas na vigência descrita no item VI das CONDIÇÕES GERAIS

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta le poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou e m fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastrea la

m tít ılos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo ıeno que um mês.

.5.1 - A aplicação dos recursos, creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse, m fu ıdo de curto prazo será automática, após assinatura pelo CONTRATADO e/ou INID ADE EXECUTORA do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de egul rização da conta, ficando o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA espo ısável pela aplicação em caderneta de poupança por intermédio do SICONV, se o ıraz previsto para utilização dos recursos transferidos for igual ou superior a um mês.

.5.2 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas incu adas devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto ontr tado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de conta s, vedada a sua utilização.

7.5.3 - Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que com rometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adici nal de contrapartida.

7.6 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou e tinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplic ações financeiras, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL, no prazo impr rrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na épo a da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do resp nsável.

7.6. – A devolução prevista acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recu sos transferidos e da contrapartida prevista, independente da época em que foram apo ados, devendo, nos casos em que incida exclusivamente sobre o repasse ou a cont apartida, ser devolvido apenas ao ente titular do valor remunerado.

7.6. – Nos casos de descumprimento do prazo previsto no item 7.6, o CONTRATANTE solic tará à instituição financeira albergante da conta vinculada a devolução imediata dos sald s remanescentes à conta única do Tesouro Nacional.

7.7 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros lega s e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legi lação aplicável, nos seguintes casos:

a) q ıando não houver qualquer execução física referente ao objeto pactuado neste Inst umento nem utilização de recursos;
b) q ıando for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
c) q ıando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas par ial ou final;
d) q ıando os recursos forem utilizados em desconformidade com o pactuado neste Inst umento;
e) q uando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em des acordo com o estabelecido no item 7.5.2;
f) q uando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as dis osições do contrato celebrado.

7.7.1 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "a", os recursos que permanecera n na conta vinculada, sem terem sido desbloqueados em favor do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplic ção financeira nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 (trinta) dias do venciment da vigência do Contrato de Repasse.

7.7.2 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada apres nte funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicado no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira nos ter nos do item 7.5, ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigê ncia contratual.

7.7.3 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada não apresente funcionalidade, a totalidade dos recursos liberados devem ser devolv dos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para co n a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especia de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% (um por ce nto) no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.

7.7.4 - Para aplicação dos itens 7.7.2 e 7.7.3, a funcionalidade da parte executada s erá verificada pela CONTRATANTE.

7.7.5 - Vencidos os prazos de devolução descritos nos itens 7.7.2 e 7.7.3, os valo es devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, at o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.

7.7.6 - Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "c", os recursos devem ser devolvi os incluindo os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela Ta xa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.

7.7.7 – Na hipótese prevista no item 7.7, alíneas "d", será instaurada Tomada de Con as Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, confor me exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variaç ão da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SEL C, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recurs s, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução d os recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

7.8 – Para fins de efetivação da devolução dos recursos à União, a parcela de atualizaç o referente à variação da SELIC será calculada proporcionalmente à quantidade de di s compreendida entre a data da liberação da parcela para o CONTRATADO e a data e efetivo crédito do montante devido na conta única do Tesouro.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS

9 – O Gestor do Programa é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e do CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

9.3 - As informações relativas à celebração, execução, acompanhamento, fiscalização e de prestação de contas, inclusive àquelas referentes à movimentação financeira dos instrumentos, serão públicas, exceto nas hipóteses legais de sigilo fiscal e bancário e nas situações classificadas como de acesso restrito, consoante o ordenamento jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 - Obriga-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa.

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

10.1.1 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA deverá disponibilizar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresenta à CONTRATANTE no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixad a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para ua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicaçã no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

11.2 – Caso o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não apresente a presta ão de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do pr zo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para ns de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de ou as medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao prefeito e ao governador sucessores prestar contas dos recur os provenientes dos Contratos de Repasse firmado pelo seu antecessor.

11.3.1 – Na impossibilidade de atender ao disposto no item anterior, deve apresenta à CONTRATANTE, e inserir no SICONV documento com justificativas que demonstrer o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de Tomada de Contas Especi l.

11.3.3 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO e ou UNIDADE EXECUTORA de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados enseja ão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, p ra análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECOLHIMENTO DE TARIF AS EXTRAORDINÁRIAS

12 – Haverá a cobrança de tarifa extraordinária do CONTRATADO e/ou UNIDA DE EXECUTORA nos seguintes casos em que esse der(em) causa:

a) reanálise do Plano de Trabalho;
b) emissão de VRPL inapta ou repetida;
c) manutenção do contrato, cobrada mensalmente após 180 dias sem execuç ão financeira;
d) reabertura de PCF ou TCE;
e) alteração de cronograma;
f) atualização de orçamento;
g) exclusão de meta;
h) ajustes no projeto;
i) reprogramação de remanescente de obra;
j) inclusão de meta;

) alt ração no escopo;
pub icações no DOU;
n) fo ɔcópias.

12.1 - Os valores dos serviços acima constam em tabela disponível no SICONV.

12.2 – O comprovante de pagamento da tarifa extraordinária é apresentado à CON RATANTE previamente à realização do serviço.

CLÁ USULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da U nião, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CON RATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, em conformidade com o Capítulo VI do Decr to nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 - É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao q al esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os a os e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem com aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

13.2 Em sendo evidenciados pelos Órgãos de Controle ou Ministério Público vícios insa áveis que impliquem nulidade da licitação realizada, o CONTRATADO deverá adotar as m edidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da p arcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de cont s e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da com nicação do fato ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público.

CLÁ JSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PRO MOCIONAIS

14 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo forn cido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixa da no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização da CON TRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recu sos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de sete nbro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Prog rama, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do a rt. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos fina ceiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1)97.

CLA USULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15 - A vigência deste Instrumento iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á no p razo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS, possibilitada a sua prorrogação

mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de ato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

15.1 – A vigência contratual poderá ser prorrogada no máximo 2 (duas) vezes, por período compatível com o cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16 – O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Contrato de Repasse o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE:

I - a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
II - a inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, à exemplo do descrito na Cláusula Quinta, item 5.8;
III - a falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado;
IV - a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

16.1.1 – A rescisão do Contrato de Repasse, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal devidamente corrigidos, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR

17 – A existência de restrição do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não foi considerada óbice à celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos especificados no Contrato de Repasse, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.

17.1 – Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Contrato de Repasse, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a rescisão do presente contrato e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

18 – A alteração deste Instrumento, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência fixado no Contrato de Repasse, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias que antecedem o

) alt ração no escopo;
pub icações no DOU;
n) fo ɔcópias.

12.1 - Os valores dos serviços acima constam em tabela disponível no SICONV.

12.2 – O comprovante de pagamento da tarifa extraordinária é apresentado à CON RATANTE previamente à realização do serviço.

CLÁ USULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da U nião, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CON RATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, em conformidade com o Capítulo VI do Decr to nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 - É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao q al esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os a os e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem com aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

13.2 Em sendo evidenciados pelos Órgãos de Controle ou Ministério Público vícios insa áveis que impliquem nulidade da licitação realizada, o CONTRATADO deverá adotar as m edidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da p arcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de cont s e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da com nicação do fato ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público.

CLÁ JSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PRO MOCIONAIS

14 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo forn cido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixa da no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização da CON TRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recu sos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de sete nbro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Prog rama, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do a rt. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos fina ceiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1)97.

CLÁ USULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15 - A vigência deste Instrumento iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á no p razo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS, possibilitada a sua prorrogação